



**ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE WANDERLANDIA**

Lei Nº 471/2012

Wanderlândia, 26 de setembro de 2012.

“FIXA OS SUBSIDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DOS VEREADORES E DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013 A 2016 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE WANDERLANDIA, ESTADO DE TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS INCISOS V E VI DO ARTIGO 29 parágrafo 1º DO ARTIGO 29-A, inciso XI e Parágrafo 11 do artigo 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

- Emenda Constitucional nº 25/2000;
- Emenda Constitucional nº 41/2003;
- Emenda Constitucional nº 47/2005;

LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 11º Inciso IV 13º E REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE WANDERLANDIA ARTIGO 187 PARAGRAFO 01 a 13, Inciso I a IX.

RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito do Presidente da Câmara, e dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para o mandato 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo-único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 e serão de:

- I – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o Prefeito Municipal;
- II - R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para Vice-Prefeito;
- III- R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para

Secretários Municipais;

- IV – R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o

Vereador;

V – R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o Presidente da Câmara Municipal;

Parágrafo primeiro, O 13º salário poderá ser atribuído aos vereadores, Secretários, Prefeitos e Vice-Prefeito desde que previsto em Lei Municipal, com o competente recurso previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, observando-se o Princípio da Anterioridade (artigo 29, VI, da Constituição Federal) e os limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal (artigo 29, VI, e VII, e artigo 29-A § 1º, da Constituição Federal).

O seu pagamento devera ser classificado como despesas de pessoal, para fins de cálculo estabelecido na Lei de responsabilidade fiscal, artigo 19, Inciso III e artigo 20 III, “a”. (Entendimentos: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS RESOLUÇÃO Nº 562/2006 PLENARIO E RESOLUÇÕES 109/2008 E 259/2009-PLENO**).

Art. 5º Deve ser observado que o somatório total da remuneração de todos os vereadores, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites: (a) 5% (cinco por cento) da Receita do Município; (b) 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal, neste caso devem estar incluídos os gastos com os vencimentos de seus vereadores e (c) 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, neste caso devem estar incluídos também os gastos com os vencimentos de seus servidores. Feito um trabalho prévio contábil, verificou-se que os valores fixados a título de subsídios dos senhores vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não ultrapassam os limites referidos no tópico anterior.

Art. 6º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 7º Fica revogada as disposições em contrario, notadamente a Lei que fixou a remuneração de Legislatura anteriores a esta.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ednilson Guimaraes de Sousa
Prefeito Municipal